

## **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

### **RESOLUÇÃO No- 876, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008**

**Altera dispositivos das Resoluções que especifica e dá outras providências.**

**O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517/68, Resolve:

**Art. 1º** Alterar a redação do Art. 2º da Resolução CFMV nº 772, de 03 de setembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O pedido de apoio financeiro deve ser submetido à apreciação do Conselho Regional do Estado em que ocorrerá o evento."

**Art. 2º** Alterar a redação do §2º do Art. 2º da Resolução CFMV nº 772 de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Na impossibilidade ou no atendimento total ou parcial o Conselho Regional deve comunicar, por escrito, ao CFMV a sua decisão juntando cópia de seu comunicado feito ao solicitante."

**Art. 3º** Alterar a redação do §1º do Art. 3º da Resolução CFMV nº 772 de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Deve acompanhar o pedido, documentos comprobatórios de que a diretoria da entidade ou instituição está no exercício pleno de suas funções."

**Art. 4º** Alterar a redação do inciso VI do Art. 5º da Resolução CFMV nº 772 de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - data;"

**Art. 5º** Transformar o parágrafo único do Art. 4º em §1º e incluir §2º no Art. 4º da Resolução CFMV nº 772 de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Os processos colocados em diligência pelo Conselheiro Relator deverão ter seu pedido atendido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, sob pena de arquivamento sem análise de mérito."

**Art. 6º** Alterar a redação do Anexo 1 da Resolução CFMV nº 714, de 20 de junho de 2002, que passa a vigorar com a redação do Anexo desta Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA  
Secretário-Geral do Conselho

## ANEXO I

<b>Espécie</b>	<b>Recomendados</b>	<b>Acertos sob restrição</b>
Anfíbios (de acordo com a espécie)	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*, halotano, isofluorano, sulfonato de tricaina (tms, ms222), hidrocloreto de benzocaína	Pistola de ar comprimido, pistola, atordoamento e decapitação
Animais selvagens de vida livre (de acordo com a espécie)	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*, halotano, isofluorano, sevofluorano	CO <sub>2</sub> , pistola de ar comprimido, pistola, armadilhas (testadas cientificamente)
Animais de zoológicos (de acordo com a espécie)	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*, halotano, isofluorano, sevofluorano	CO <sub>2</sub> , pistola de ar comprimido, pistola
Aves (de acordo com a espécie)	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*, anestésicos inaláveis, pistola de ar comprimido	CO <sub>2</sub> , N <sub>2</sub> , argônio, deslocamento cervical, decapitação, percussão
Cães	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*	Pistola, pistola de ar comprimido, halotano, isofluorano, sevofluorano, barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis seguido de anestésico local na cisterna magna
Eqüídeos	Barbitúricos* associados ou não ao éter glicérol guaiacol e/ou sulfato de magnésio	Pistola, pistola de ar comprimido, barbitúricos seguidos de anestésico local na cisterna magna
Coelhos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*, halotano, isofluorano, sevofluorano	deslocamento cervical (<1kg), decapitação
Gatos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*	Halotano, isofluorano, sevofluorano
Mamíferos marinhos	Barbitúricos, hidrocloreto de etorfina	Pistola (cetáceos <4m de comprimento)
Peixes (de acordo com a espécie)	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*, halotano, isofluorano, sevofluorano, tricaina, hidrocloreto de benzocaína	Decapitação, secção da medula espinhal, deslocamento cervical, percussão
Primatas não-humanos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*	Halotano, isofluorano, sevofluorano
Répteis (de acordo com a espécie)	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*	Pistola de ar comprimido, pistola, decapitação e secção da medula espinhal, percussão
Roedores e outros pequenos mamíferos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*, halotano, isofluorano, sevofluorano	Deslocamento cervical (ratos <200g), percussão, decapitação, CO <sub>2</sub>
Ruminantes	Barbitúricos* associados ou não ao éter glicérol guaiacol e/ou sulfato de magnésio*	Pistola, pistola de ar comprimido, barbitúricos seguidos de anestésico local na cisterna magna
Suínos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*	Pistola, pistola de ar comprimido
Visões, raposas, e outros mamíferos criados para extração de pele e anexos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*	Halotano, isofluorano, sevofluorano

\* Em todos os casos, para todas as espécies, os barbitúricos ou anestésicos gerais devem ser administrados por via intravenosa e apenas na impossibilidade desta, por via intraperitoneal, em dose suficiente para produzir a ausência do reflexo corneal. Após a ausência do reflexo corneal, pode-se complementar com o cloreto de potássio associado ou não ao bloqueador neuromuscular, ambos por via intravenosa.